



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.115/2018 - CONFERE

Altera os incisos V e VI, do art. 1º da Resolução nº 955/2014 – Confere, que normatiza a concessão de diárias no âmbito do Sistema Confere/Cores, com inclusão do inciso VII.

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - Confere, por sua Diretoria-Executiva, no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas no artigo 10, V, da Lei nº 4.886/65 e no artigo 12, V, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, estabelece que os Conselhos de Fiscalização Profissional estão autorizados a normatizar a concessão de diárias, fixando o valor máximo que poderá ser praticado pelos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que a concessão de diárias se encontra prevista na Norma nº 05 do Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Sistema Confere/Cores – 2ª edição, aprovado pela Resolução nº 832/2013 – Confere, de 19/03/2013;

CONSIDERANDO que no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, a norma pertinente autoriza, no caso dos Conselhos de Fiscalização Profissional, o pagamento de diárias, aos conselheiros, funcionários e colaboradores eventuais;

CONSIDERANDO que, em geral, as diárias são pagas antecipadamente, objetivando custear as despesas para o afastamento do conselheiro, funcionário ou colaborador eventual da localidade onde exerce suas funções habituais, para outro Município, a serviço do Conselho Federal ou do respectivo Conselho Regional a que estiver vinculado;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao pleito de Conselhos Regionais que possuem extensa base territorial, exigindo deslocamentos a Municípios distantes de suas sedes, no exercício da fiscalização profissional, estabelecendo critérios razoáveis para o pagamento de diárias àqueles que estão a serviço da Entidade;

CONSIDERANDO o que foi decidido em Reunião de Diretoria realizada nesta data,

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

RESOLVE:

Art. 1º. O conselheiro, o funcionário ou o colaborador eventual que se deslocar da localidade onde tem exercício habitual para outro ponto do território nacional, a serviço do Conselho Federal ou de um dos Conselhos Regionais, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução, de acordo com os valores abaixo consignados:

I - para conselheiros, **até** R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

II - para funcionários, **até** R\$ 712,00 (setecentos e doze reais);

III - sempre que o funcionário ou o colaborador eventual acompanhar um conselheiro terá direito a mesma diária deste, caso tenha que se hospedar no mesmo local;

IV - o funcionário do Conselho Federal que for designado para função de interventor em um dos Conselhos Regionais, fará jus à diária igual àquela fixada para os conselheiros do Confere;

V - o conselheiro, o funcionário ou o colaborador eventual que, a serviço do Conselho Federal ou de um dos Conselhos Regionais, se afastar da sede da Entidade onde exerce suas atividades habituais para localidade dentro do mesmo Estado, porém, distante da região metropolitana e de municípios limítrofes, receberá diária equivalente a 70% (setenta) por cento dos valores fixados com observância dos limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, de acordo com as funções exercidas, observadas as situações previstas no artigo 3º, incisos I e II desta Resolução, desde que autorizado pelo gestor da Entidade e justificada, pormenorizadamente, a necessidade de pernoite. Quando o afastamento não exigir pernoite, o percentual da diária será de 50% (cinquenta por cento);

VI - quando o deslocamento ocorrer dentro da região metropolitana ou Municípios limítrofes, o conselheiro, o funcionário ou colaborador eventual, terá direito ao ressarcimento das despesas realizadas, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, desde que aprovadas pelo contador e pelo presidente da Entidade;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

VII - os participantes das Reuniões de Trabalho promovidas pelo Conselho Federal, indicados pelos Conselhos Regionais, na condição de empregado ou prestador de serviço, quando se deslocarem de outro ponto do território nacional à sede do Conselho Federal, para atender necessidade ou interesse dos Conselhos Regionais ou do próprio Conselho Federal, receberão diárias em valor fixado pela Entidade, observado o limite fixado no inciso II deste artigo.

Art. 2º. Os órgãos integrantes do Sistema Confere/Cores fixarão, por meio de instrumento próprio, os valores que serão praticados no âmbito interno de cada entidade, **dentro dos limites estabelecidos nesta Resolução, com rígida observância da sua capacidade financeira e ao princípio constitucional da economicidade.**

Art. 3º. As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - quando a solicitação for de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento compreender período superior a 05 (cinco) dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio afastamento, serão concedidas pelo Presidente do Conselho, ou no seu impedimento eventual, pelo Conselheiro Diretor que o substituir, na forma do Regimento Interno da entidade.

§ 2º - À exceção dos dias de realização de Reuniões Plenárias do Confere, as propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir da sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, deverão estar expressamente justificadas pelo proponente e autorizadas pelo ordenador da despesa.

§ 3º - Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação pelo presidente, o agente fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado, a ser processada em caráter emergencial, conforme inciso I deste artigo.

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

Art. 4º. Na reserva e emissão dos bilhetes de passagens aéreas, serão observados os seguintes procedimentos:

I - A solicitação da emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica;

II - A reserva deverá ser realizada tendo como parâmetro o horário e o período da participação do agente no evento ou compromisso, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho a ser executado.

Art. 5º. São elementos essenciais do ato de concessão de diárias, as informações constantes do Anexo I:

I - nome, cargo ou função do proponente;

II- nome, cargo ou função do agente;

III- descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV- indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V- período provável do afastamento;

VI- valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII - autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 6º. Serão restituídas pelo beneficiado, em até cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso ou quando por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento da sede de origem.

Art. 7º. Para a prestação de contas das despesas com diárias e passagens, é necessário que o agente apresente, no prazo de 10 (dez) dias os seguintes documentos:

a) Relatório de viagem, conforme modelo estabelecido no Anexo II;

b) Comprovantes de embarque de todos os trechos, anexados ao Relatório.



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

Parágrafo único - Quando a viagem tiver como finalidade a participação em Reuniões Plenárias do Conselho Federal dos Representantes Comerciais, o Relatório de viagem é dispensável à vista da consignação do nome do beneficiado no Livro de Presença.

Art. 8º. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução, o proponente, o ordenador de despesas e o beneficiado que houver recebido as diárias e passagens.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando alterados os incisos V e VI do art. 1º da Resolução nº 955/2014 – Confere e incluído o inciso VII.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Presidente

Rodolfo Tavares
Diretor-Tesoureiro

Solange Barbosa Azzi
Procuradora-Geral

Izaac Pereira Inácio
Procurador-Geral Adjunto

SBA/jl

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406
CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br